



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:	2
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	2
3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:	3
4. FASE DE LANCES	5
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
6. HABILITAÇÃO:	6
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:	7
8. CONTRATAÇÃO	9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024

Processo nº: 5497/2024

Tipo: Menor Preço Global .

Objeto: Execução de cobertura em estrutura metálica

Data e hora limite para apresentação de propostas: 14 de outubro de 2024, às 07h59min.

Horário da Fase de Lances: 08h00min às 14h00min.

O município de Parobé/RS, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, encontra-se aberta a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do Decreto Municipal nº 015/2023, encerrando-se o prazo para o cadastro das propostas no dia e hora acima mencionados.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para contratação de empresa para execução de cobertura em estrutura metálica com finalidade de abrigo para veículos leves/médios e equipamentos para o Corpo de Bombeiros Militar em Parobé/RS, conforme termo de referência, projeto, memorial, orçamento e cronograma.
- 1.2. O prazo para execução será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e demais anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2. O procedimento será divulgado no site da prefeitura e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.5.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**
- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O valor de referência constante no Termo de Referência será considerado o valor máximo do item, sendo que os interessados não poderão cadastrar propostas com valores superiores.
- 5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos.
- 5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.7.1. contiver vícios insanáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.7.3. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.7.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO:

- 6.1. A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
 - b) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
 - c) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
 - e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - g) Certidão negativa em Matéria Falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.
 - i) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - j) Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 1.121/2019, artigo 14º., CONFEA.

- k) Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme nº. 1.121/2019, artigo 14º., CONFEA.
- l) Declaração Unificada, conforme anexo IX.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 7.1.6. Fraudar a licitação.
- 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **(se houver)**, sob pena de decair o direito à contratação.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus anexos;
 - 8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – Termo de Referência;
 - b) ANEXO II – Memorial Descritivo;
 - c) ANEXO III – Planilha Orçamentária;
 - d) ANEXO IV – Cronograma;
 - e) ANEXO V – Projetos P01 e P02;
 - f) ANEXO VI – BDI;
 - g) ANEXO VII – Encargos Social;
 - h) ANEXO VIII – ART;
 - i) ANEXO IX – Declaração Unificada.

Parobé/RS, 08 de outubro de 2024.

Tairone Dal Castel
Portaria nº 279/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de PAROBÉ/RS

Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Participação Popular

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para execução de cobertura em estrutura metálica com finalidade abrigo para veículos leves/médios e equipamentos (barcos, motos aquáticas, reboques, etc) e outros.

Será contratado projeto de estrutura metálica por profissional(ais) habilitado(s) para tal serviço.

As obras deverão ser executadas conforme projeto, memorial, orçamento e cronograma. O prazo para execução será de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O quartel da corporação dos Bombeiros Militares do Rio Grande do Sul no Município de Parobé, localizada na Rua Theofilo Sauer, Centro, em terreno com área de aproximadamente 900m². Seu conjunto de veículos e equipamentos, essenciais para o cumprimento de suas funções (combate à incêndios, resgates, salvamentos, etc), tais como veículos leves e médios, ambulâncias, reboques, barcos, motos aquáticas, entre outros equipamentos de resgate. No local há pouca área coberta para guarda destes veículos e equipamentos, que se expostos por longos períodos às intempéries (chuva, sol, relento, granizo, etc..) sofrerão desgaste de suas capacidades de pronta resposta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando o espaço existente e a necessidade de cobertura para proteger os veículos e equipamentos,

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos legais a serem exigidos no edital a título de habilitação.

Os bens/materiais/serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

O objeto deverá ser executado fielmente pela contratada observando todas as plantas gráficas, memoriais descritivos e planilha orçamentária que descrevem as características do objeto. Havendo necessidade de alterações ou adaptações em razão das condições locais para execução das obras, a contratada deverá imediatamente informar ao responsável pela fiscalização do contrato e aguardar orientação e autorização para realização das modificações necessárias.

A contratada deverá observar e seguir todas as cláusulas contratuais firmadas.

Por se tratar de serviços em altura, a contratada deverá obedecer às legislações vigentes, no que se refere à Normas Regulamentadoras, em especial à NR35 – Trabalho em altura. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante, especialmente designado da Secretaria de Planejamento, Habitação e Participação Popular

A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em caso de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Manter escritório, sede ou representação (do mesmo ramo de atividades), com infraestrutura e autonomia para deliberar sobre qualquer assunto acerca dos serviços, devendo comprovar esta condição para a Secretaria demandante. Devem ser garantidos os seguintes padrões de atendimento:

6.1.1 Meios que garantam a presença dos profissionais de engenharia/arquitetura e/ou representante legal/administrativo, de forma tempestiva, nos locais e horários determinados pelo MUNICÍPIO (obra, reuniões, órgãos públicos, etc.);

6.1.2 Meios que permitam constante e eficiente comunicação com a equipe técnica da Secretaria demandante, de forma ininterrupta e apta à comunicação de dados, mensagens e comunicação de voz (local e remota);

6.1.3 Receber equipe de fiscalização na inspeção dos locais dos serviços, dentro dos dias e horários normais de trabalho, fornecendo todos os esclarecimentos relativos à execução dos serviços contratados;

6.1.4 Pagamento de todas as taxas referentes a ART/RRT bem como custos com impressões, cópias e deslocamentos;

6.1.5 Indicar o representante da CONTRATADA junto à Secretaria demandante para tratar de todos os assuntos técnicos, administrativos e operacionais pertinentes aos serviços demandados, inclusive para participar de reuniões e outros eventos solicitados pela equipe técnica da Secretaria demandante no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas de cunho técnico, administrativo e operacional entre as partes;

6.1.6 Manter, durante a execução dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, particularmente em relação à manutenção dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos, que

executarão os serviços, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à MUNICÍPIO, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;

6.1.7 Apresentar ao órgão demandante as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRTs quitadas de cada serviço requisitado;

6.1.8 Prestar o serviço com o fornecimento do material relativo ao objeto da licitação dentro do prazo e local, nas especificações e quantidades estabelecidas;

6.1.9 Fornecer o material e a mão-de-obra de primeira qualidade, necessários para os serviços;

6.1.10 Fornecer equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

6.1.11 Responder, com exclusividade, pelos ônus salariais e pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outros, decorrentes da execução dos serviços;

6.1.12 Refazer a parte dos serviços que motivadamente, em razão da qualidade ou da quantidade, não for aceita pela fiscalização;

6.1.13 Responder pelos danos que, porventura, vierem a ser causados à Prefeitura Municipal de Parobé ou a terceiros, por seus prepostos, quando a serviço da CONTRADA;

6.1.14 Atender prontamente as exigências da equipe técnica da Secretaria demandante;

6.1.15 Relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade ocorrida, que impeça ou retarde a execução dos serviços, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários para seu esclarecimento;

6.1.16 Executar os serviços, em conformidade com as condições estabelecidas nesta especificação, fornecendo todo material e mão de obra necessária para a sua perfeita execução;

6.1.17 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MUNICÍPIO;

6.1.18 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações;

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 013/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Parobé”.

O Gestor indicado deverá ser o Sr.(a) Ariane Dietrich Hennemann, matrícula nº 3866-1, portaria 425/2023.

A fiscalização dos serviços objeto desta contratação será realizada pelo Engenheiro Civil Silmar Sehn de Melo matrícula 4245-4, sendo suplente de fiscalização o Técnico em Edificações Richard Guilherme Ferreira matrícula 10821-1.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante vistoria realizada pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, sendo procedido a verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento). A Contratada emitirá as notas fiscais correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda. Além da periodicidade prevista no parágrafo anterior, o fiscalizador poderá fazer vistorias ou novas medições sempre que julgar necessário e independente da concordância do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total máximo estimado para a presente compra/contratação é de **R\$ 59.774,64(cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, tendo como base o orçamento realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente compra/aquisição/contratação utilizará a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Orgão: 13 – Secret. Mun. De Defesa Civil, Segurança, Cidadania e Mob. Urbana

Unidade: 1- Diretoria de Segurança, Cidadania e Mobilidade Urbana

Ação: 1346 – Resposta à Desastres e Reconstrução e Ações Preventivas

Funcional: 0006.0182.0207

Referência 1349

Modalidade de Aplicação Obras e Instalações

Parobé, 01 de outubro de 2024.

SILMAR S. DE MELO

Eng. Civil CREA/RS 126804

Mat. 4245-4 - CPF 667.601.190-53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

COBERTURA PARA VEÍCULOS
MÉDIOS / EQUIPAMENTOS
BATALHÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/RS
PAROBÉ/RS

Rua Theófilo Sauer
Bairro Centro

PAROBÉ – RS
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024
AGOSTO/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

**OBRA: COBERTURA PARA VEÍCULOS MÉDIOS / EQUIPAMENTOS E PAVIMENTAÇÃO
BATALHÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/RS EM PAROBÉ/RS**

O Presente Memorial Descritivo tem a finalidade de descrever os serviços a serem realizados para execução de uma garagem coberta em estrutura metálica com pavimentação em blocos de concreto para guarda de veículos leves/médios e equipamentos de uso do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar/RS na cidade de Parobé/RS

A execução desta obra será indireta, com contratação, através de processo licitatório, de empresa especializada e com responsabilidade técnica.

DADOS GERAIS DA OBRA:

Cobertura Metálica.....Área: 132,00m²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

VERIFICAÇÕES PRELIMINARES

Deverá ser feito o levantamento técnico das condições necessárias para a execução dos serviços, através de prévia visita ao local da obra.

Compete à empresa executora da obra efetuar completa verificação preliminar dos Projetos, da Planilha Orçamentária e do Memorial Descritivo em anexo.

Os itens e quantitativos constantes na Planilha Orçamentária são estimativos, devendo ser conferidos pela empresa executora. Neles devem-se incluir todas as ferramentas e equipamentos de trabalho e de segurança, bem como todos os serviços e materiais correlatos e necessários para os serviços descritos neste memorial e na relação de quantitativos.

Caso sejam constatadas quaisquer discrepâncias, omissões ou incorreções, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, estas deverão ser verificadas junto ao autor do projeto.

A Prefeitura Municipal de Parobé fornecerá os projetos arquitetônicos, de fundações, elétrico e hidrossanitário, bem como detalhamentos executivos, orçamento, cronograma e ART(s) dos respectivos projetos. Ficará à cargo da empresa vencedora a elaboração do Projeto da Estrutura Metálica e do Projeto de SPDA. O projeto da estrutura metálica deverá seguir o projeto arquitetônico, dentro das possibilidades.

Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento e a fiscalização da obrigatoriedade do uso dos E.P.I. e E.P.C. em cumprimento à Lei 6.514 de 22/12/77 e das normas regulamentadoras aprovadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

pela Portaria 3.214 de 08/06/78, inclusas na CLT, ficando a Prefeitura Municipal de Parobé com a faculdade de embargar a obra pelo descumprimento da obrigatoriedade de uso.

PRECEDÊNCIA DE DADOS

Em caso de divergência entre a Planilha Orçamentária e o Memorial Descritivo, prevalecerá sempre a primeira. Em caso de divergência entre o Memorial Descritivo e o Projeto Arquitetônico, prevalecerá sempre o primeiro. Em caso de divergência entre as cotas das plantas e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.

MODIFICAÇÕES NO PROJETO

Nenhuma alteração no Projeto Básico, determinando ou não o encarecimento da obra, será executada sem autorização do contratante e do autor do projeto, por escrito.

Sempre que for sugerida pela executora qualquer modificação, esta deverá ser acompanhada de orçamento correspondente, se apresentar alteração de preço para mais ou para menos.

RESPONSABILIDADE PARA ALTERAÇÕES SUGERIDAS

A executora assumirá integral responsabilidade e garantia pela execução de quaisquer modificações que forem eventualmente por ela propostas e aceitas pelo contratante e pelo autor do projeto.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DE MATERIAIS

O executante só poderá usar qualquer material depois de examinado e aprovado pelo contratante e pelo autor do projeto. Cada lote de material deverá ser comparado com a respectiva amostra e guardado no canteiro da obra. Caso surja, neste Memorial Descritivo, a expressão “ou similar”, fica subentendido que tal alternativa será precedida de consulta e sujeita a aprovação de amostra.

TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

Todos os serviços e materiais utilizados, independente de especificação, ou detalhamento, deverão atender às normas técnicas vigentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e serem executados sob a orientação de profissional habilitado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Todo o serviço que tenha sido mal executado, ou executado em desacordo com o projeto, deverá ser refeito.

RRT'S E/OU ART'S

Antes do início da obra deverá ser fornecido pela empresa executora, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos serviços.

INSTALAÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS INICIAIS

A executora providenciará e instalará a placa para identificação da obra em execução, com dimensões mínimas de 2,00m x 1,00m, de chapa metálica, capaz de resistir às intempéries durante o período da obra.

A placa deverá ser fixada no terreno, em local indicado pelo fiscal da obra, apoiada em estrutura de madeira.

Também deverão ser instaladas as demais placas exigidas pela legislação vigente, inclusive placa de 1m² onde conste nome dos autores e co-autores de todos os projetos, assim como dos responsáveis pela execução, conforme art. 16 da resolução n.º 218 do CREA.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Cabe ao executante o fornecimento de todas as máquinas e equipamentos de segurança necessários e exigidos pela legislação vigente.

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

A obra será administrada por responsável técnico, um engenheiro civil, devidamente inscrito no CREA, ou arquiteto, devidamente inscrito no CAU, que deverá estar presente todos os dias na obra.

LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

O canteiro de obras deverá permanecer organizado e limpo durante a execução da obra. As vias de circulação e passagens serão mantidas livres de entulhos, sobras de material, materiais novos, equipamentos e ferramentas. O entulho e quaisquer sobras de materiais serão regularmente removidos.

Por ocasião da remoção serão tomados cuidados especiais de forma a evitar poeiras e riscos eventuais.

Não será permitido o acúmulo ou descarte de entulho em espaço público.

SERVIÇOS PRELIMINARES, REGULARIZAÇÕES E REMOÇÕES

Após demarcada a área de pavimentação, esta será regularizada manualmente com remoção de material superficial até a profundidade média de 10cm, para que o assentamento da pavimentação dos blocos atinja os níveis demarcados em projeto.

A calça gerada pelas demolições deverá ser removida para local licenciado para receber esse tipo de material.

O projeto da estrutura metálica deverá seguir o projeto arquitetônico. Serão utilizados perfis metálicos adequadamente projetados conforme as normas vigentes. Juntamente com o projeto estrutural, deverá ser apresentado projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

Ambos projetos deverão ter responsáveis técnicos legalmente habilitados e suas respectivas ART's. Os projetos deverão ser elaborados conforme as normas e especificações técnicas vigentes no ato da entrega destes.

FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS

A execução de qualquer estrutura de concreto armado implicará em total responsabilidade da executora e deverá seguir rigorosamente o projeto estrutural. A executora deverá informar com a devida antecedência à fiscalização, a data e hora da concretagem, bem como os elementos a serem concretados. Qualquer elemento estrutural só poderá ser concretado após vistoria e liberação pela fiscalização.

A executora manterá na obra, por ocasião da concretagem, todo o equipamento indispensável à execução destes serviços. Antes de qualquer concretagem, deverão ser verificadas as dimensões, ligações, escoramentos, esquadros e nivelamento das formas, bem como a correta colocação dos moirões e peças localizadas dentro dos elementos a serem concretados.

A fiscalização examinará os elementos concretados após a desforma. Caso algum elemento concretado seja rejeitado, a executora será obrigada a demoli-lo imediatamente, procedendo a sua reconstrução e o ônus de tal procedimento será de sua responsabilidade.

O concreto utilizado deverá ser usinado, tomando-se os devidos cuidados no transporte e lançamento recomendados pela NBR 6118. O traço do concreto será determinado conforme a mesma norma, de modo a obter-se um concreto que satisfaça as exigências do projeto. A resistência e a dosagem serão estabelecidas em função da resistência do concreto (fck), estabelecida em projeto específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

As barras de armadura a serem empregadas serão em aço CA-50 e CA-60 e deverão atender os termos das normas NBR-6118, NBR-7480 e NBR-7481 da ABNT. O cobrimento mínimo a ser mantido deverá respeitar os dispositivos da norma NBR 6118. O cimento a ser empregado nas obras deverá atender a NBR-5732 no caso de Cimento Portland Comum e NBR-5736 no caso de Cimento Portland Pozolânico. Os agregados graúdos e miúdos que entrarão na composição dos concretos deverão atender a todas as exigências da NBR-7211 da ABNT.

A água a ser empregada nos trabalhos de concreto para amassamento de concreto, argamassa, operações de umidificação de formas, cura, diluição de produtos, etc. deverá ser isenta de teores prejudiciais provenientes de substâncias estranhas, de acordo com o previsto na NBR-6118 da ABNT.

ESCAVAÇÕES

A execução dos trabalhos de escavação obedecerá aos respectivos projetos e as prescrições das normas da ABNT: NBR 9061 e NBR 6122.

Deverão ser feitas escavações localizadas em valas para a implantação das fundações do prédio (estacas, blocos, baldrame, etc.) e para implantação das redes sanitárias (caixas, tubulações, fossa, filtro, etc.) e pluviais (caixas), conforme indicado nos projetos estrutural e hidrossanitário.

Para execução dos elementos estruturais serão executadas valas de fundações que deverão ter o seu fundo escavado até as cotas necessárias, determinadas em projeto.

Os trabalhos de escavação obedecerão aos respectivos projetos. O material escavado, na profundidade necessária para a execução dos serviços previstos, deverá ser removido para local que não impeça o bom andamento da obra, bem como não cause danos às construções mais próximas. Todos os cuidados deverão ser tomados em relação a escoramentos, esgotamentos e serviços que se façam necessários para a segurança e estabilidade das edificações próximas, sendo de responsabilidade total da Empresa Contratada os danos porventura causados.

FUNDAÇÕES

A execução de fundações seguirá rigorosamente, o projeto, a especificação e a norma da ABNT - NBR 6122. Apenas após a locação verificada, pela fiscalização, poderá ser iniciada a execução dos trabalhos de fundação.

As fundações serão executadas de acordo com o projeto específico, e/ou planilha orçamentária, nas dimensões especificadas de acordo com os cálculos estruturais.

As estruturas de concreto armado, que compuserem o sistema de fundação, deverão ser projetadas e/ou executadas conforme a norma da ABNT - NBR 6118, sendo exigido o devido controle tecnológico. As ferragens serão conforme o projeto estrutural. O concreto deverá ter f_{ck} mínimo de 20 Mpa e ser corretamente adensado.

Caso a fiscalização entenda como necessária a realização de provas de carga sobre as fundações, a Empresa Contratada será obrigada a realizar, ficando o custo deste procedimento a cargo da Empresa.

Apenas após o aceite, pela fiscalização, das fundações executadas, os serviços subsequentes poderão ser iniciados.

ESTRUTURA

A execução de estruturas implicará em integral responsabilidade do construtor, por sua resistência e estabilidade, e obedecerá rigorosamente às normas da ABNT (NBR 6118, NBR 6120, NBR 7190, NBR 7480 e NBR 8800).

FÔRMAS E FERRAGENS

As fôrmas serão executadas de modo a proporcionar um concreto sem imperfeições e falhas.

As superfícies das formas deverão estar limpas e preparadas com substância que impeça a aderência para que não haja danos ao concreto. As ferragens deverão ser corretamente posicionadas e conferidas, ficando, ao final da concretagem, com um recobrimento mínimo de 2 cm, a fim de proteger a armadura e permitir um perfeito acabamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Para permitir o recobrimento mínimo estabelecido no projeto deverão ser utilizados espaçadores de plástico nas ferragens dos pilares e vigas. Estes espaçadores deverão estar limpos e isentos de poeira.

CONCRETAGEM

A execução da concretagem deverá obedecer às dimensões, esquadro, nível e prumo, não sendo admitidas falhas no concreto, ou ferragens expostas. As barras de aço deverão estar completamente limpas e isentas de crostas soltas de ferrugem, de barro, óleo ou graxa;

A execução e adensamento do concreto deverão ser feitos mecanicamente, com vibrador de imersão. Para a perfeita cura do concreto o mesmo deverá ser molhado e mantido úmido durante os primeiros sete dias

ESTRUTURA METÁLICA

O projeto da estrutura metálica da cobertura deverá ser fornecido pela empresa, mediante apresentação de responsável técnico – engenheiro civil ou mecânico – com habilitação para tal serviço. O projeto estrutural deverá seguir o projeto arquitetônico fornecido.

Também deverá ser apresentado projeto do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) para atender todas as estruturas metálicas do projeto, elaborado por profissional habilitado.

O projeto estrutural e o de SPDA deverão atender a todas as Normas ABNT pertinentes ao cálculo de estruturas metálicas e SPDA, tais como: NBR 6120:2019, NBR 6123:1988, NBR 5419:2015, NBR 8681:2003, NBR 8800:2008, e demais normas vigentes.

Fazem parte do projeto estrutural:

- Planta baixa e cortes,
- Planta de cargas;
- Detalhe das peças de engastamento pilar/fundação;
- Memória de cálculo;
- Detalhamentos necessários;
- Planilhas de quantitativos;
- ART(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pelos projetos;

Toda estrutura metálica deverá receber tratamento de fundo e acabamento em cor a ser definida pelo responsável pelo projeto arquitetônico.

A cobertura será em telhas metálicas de aço galvanizadas, com espessura de 0,5mm

OBS.: AS TELHAS UTILIZADAS PARA COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL SERÃO FORNECIDAS PELO CBMRS. APENAS SERÁ CONTRATADA INSTALAÇÃO, INCLUINDO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA TAL.

REDE PLUVIAL

A rede pluvial será composta de calhas em chapa de aço galvanizado BWG 24 (0,65mm) com desenvolvimento de 50cm fixado na estrutura metálica na lateral de maior comprimento e de 33cm nos beirais das edificações existentes na estrutura de madeira. As descidas deverão ser executadas com tubos de PVC de diâmetro 100mm, fixados nas colunas metálicas através de cintas de aço perfurado e na alvenaria dos prédios existentes. As descidas de água serão direcionadas para caixas coletoras e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

então para rede pública através de tubos de PVC de diâmetro 100mm. Os caimentos de toda a tubulação horizontal deverá ser de, no mínimo, 2%.

LIMPEZA PERMANENTE E FINAL DE OBRA

Durante a execução das obras, os locais utilizados pelos trabalhadores deverão ser constantemente limpos.

Todos os pisos deverão ser totalmente limpos, e todos os detritos que ficarem aderentes deverão ser removidos, sem danos às superfícies. Durante a limpeza da obra deve-se ter o cuidado de vedar todos os ralos para que os detritos provenientes da limpeza não venham a obstruí-los posteriormente.

Na finalização dos serviços, a obra deverá ser entregue limpa, livre de entulhos e de restos de materiais. Deverá estar em perfeitas condições de uso, para que a Fiscalização efetue o recebimento provisório da mesma.

Parobé/RS, Outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Parobé
CNPJ 88.372.883/0001-01

Silmar Sehn de Melo
Eng. Civil – CREA/RS 12.804-D
Responsável Técnico

PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL

OBRA: COBERTURA PARA ABRIGO DE VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS E EQUIPAMENTOS

PROPRIETÁRIO: BOMBEIROS MILITARES DE PAROBÉ

LOCAL: THEÓFILO SAUER - BAIRRO CENTRO

SINAPI DESONERADO 08/2024

BDI 26,30 %

ITEM	BANCO / FONTE	CÓDIGO	SERVIÇOS	UN	Qtde.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
						SEM BDI R\$	COM BDI R\$	COM BDI R\$
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES							6.451,02
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS (2,00m x 1,00m)	M2	2,00	304,67	384,80	769,60
1.2	Comp Própria	0	RECORTE DE TELHADO PARA PASSAGEM DE PILARES DA ESTRUTURA METÁLICA, COM INSTALAÇÃO DE CALHA E ALGEROZ EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24	Vb	3,00	380,00	479,94	1.439,82
1.3	SINAPI	99059 ADP	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS P	M	52,00	18,90	23,87	1.241,24
1.4	MERCADO	-	PROJETO ESTRUTURA METÁLICA	M2	132,00	18,00	22,73	3.000,36
2.	FUNDAÇÕES							7.717,89
2.1	SINAPI	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	M3	4,50	88,59	111,89	503,51
2.2	SINAPI	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	M3	3,00	78,73	99,44	298,32
2.3	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	2,45	26,50	33,47	82,00
2.4	PMP-CP	2	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, INCLUSO ARMADURA	M	21,00	115,32	145,65	3.058,65
2.5	SINAPI	96531	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017 - PINUS	M2	7,00	92,07	116,28	813,96
2.6	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	87,70	16,05	20,27	1.777,68
2.7	SINAPI	96555	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	1,25	749,82	947,02	1.183,78
3.	ESTRUTURA METÁLICA							44.861,69
3.1	SINAPI	100766 ADP	PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PA - INCLUSIVE CHUMBADORES	KG	378,00	18,95	23,93	9.045,54
3.2	SINAPI	100775 ADP	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS PARA TERÇAS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	1.161,00	16,95	21,41	24.857,01

ITEM	BANCO / FONTE	CÓDIGO	SERVIÇOS	UN	Qtde.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
						SEM BDI R\$	COM BDI R\$	COM BDI R\$
3.3	SINAPI	100767 ADP	CONTRAVENTAMENTO COM CANTONEIRAS DE AÇO, ABAS IGUAIS, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO TALHA MANUAL, PARA EDIFÍCIOS DE ATÉ 2 PAVIMENTOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	52,00	20,58	25,99	1.351,48
3.4	MERCADO	0	TUBO METALON QUADRADO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DAS TELHAS LATERAIS 30mmX30mm(2,25mm)	KG	35,00	12,60	15,91	556,85
3.5	SIINAPI	94213 - ADP	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF_07/2019 - INCLUSIVE FECAHEMENTO LATERAL - SEM FORNECIMENTO DE TELHAS METÁLICAS	M2	156,00	12,68	16,01	2.497,56
3.6	SINAPI	94227	CALHA DE BEIRAL - CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - TELHADOS EXISTENTES	M	19,00	70,92	89,57	1.701,83
3.7	SINAPI	94228	CALHA DE BEIRAL - CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - NOVA COBERTURA	M	14,00	97,13	122,68	1.717,52
3.8	SINAPI	93358 ADP	ESCAVAÇÃO MANUAL E RETAERRO DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 0,80 M - PLUVIAL	M3	3,36	59,40	75,02	252,07
3.9	SINAPI	89578	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	18,00	33,00	41,68	750,24
3.10	SINAPI	89512	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	M	21,00	49,62	62,67	1.316,07
3.11	SINAPI-I	41626	CAIXA DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO, COM FUNDO E TAMPA, DIMENSOES DE 0,40 X 0,40 X 0,40 M	UN	2,00	322,85	407,76	815,52
4.	SERVIÇOS FINAIS							744,04
4.1	Próprio	99811	LIMPEZA DE OBRA	M2	178,00	3,31	4,18	744,04
TOTAL ORÇAMENTO TOTAL								59.774,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
CNPJ 88.372.883/0001-01

ENG. CIVIL SILMAR MELO
CREA/RS 126.804-D

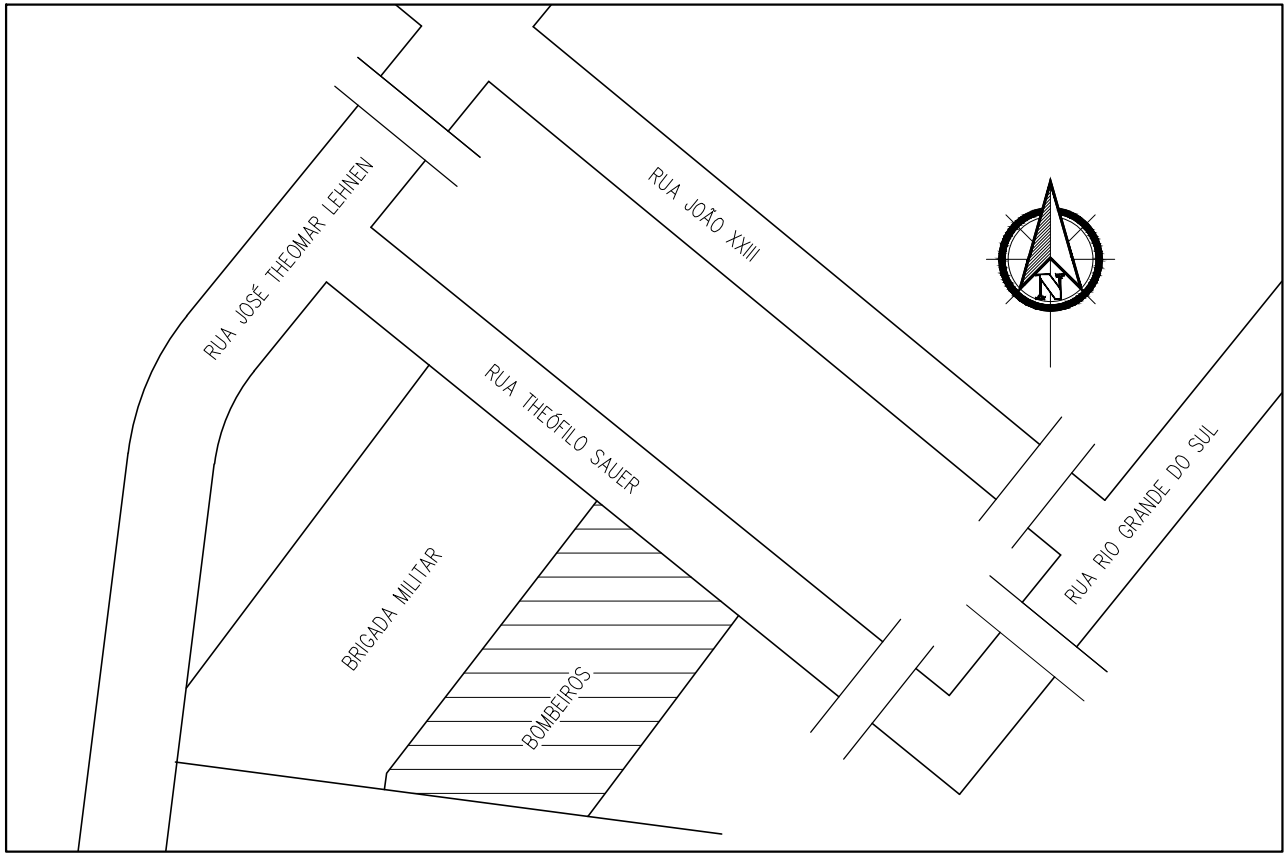
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: COBERTURA PARA ABRIGO DE VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS E EQUIPAMENTOS
PROPRIETÁRIO: BOMBEIROS MILITARES DE PAROBÉ
LOCAL: THEÓFILO SAUER - BAIRRO CENTRO
SINAPI DESONERADO 08/2024
BDI 2630,00%

ITEM	SERVIÇOS		1º MÊS		2º MÊS		ACUMULADO	
			valor R\$	perc. %	valor R\$	perc. %	valor R\$	perc. %
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	6.451,02	6.451,02	100,00%			6.451,02	100,00%
2.	FUNDAÇÕES	7.717,89	7.717,89	100,00%			7.717,89	100,00%
3.	ESTRUTURA METÁLICA	44.861,69	4.037,55	9,00%	40.824,14	91,00%	44.861,69	100,00%
4.	SERVIÇOS FINAIS	744,04			744,04	100,00%	744,04	100,00%
		59.774,64	18.206,46	30,46%	41.568,18	69,54%	59.774,64	100,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
CNPJ 88.372.883/0001-01

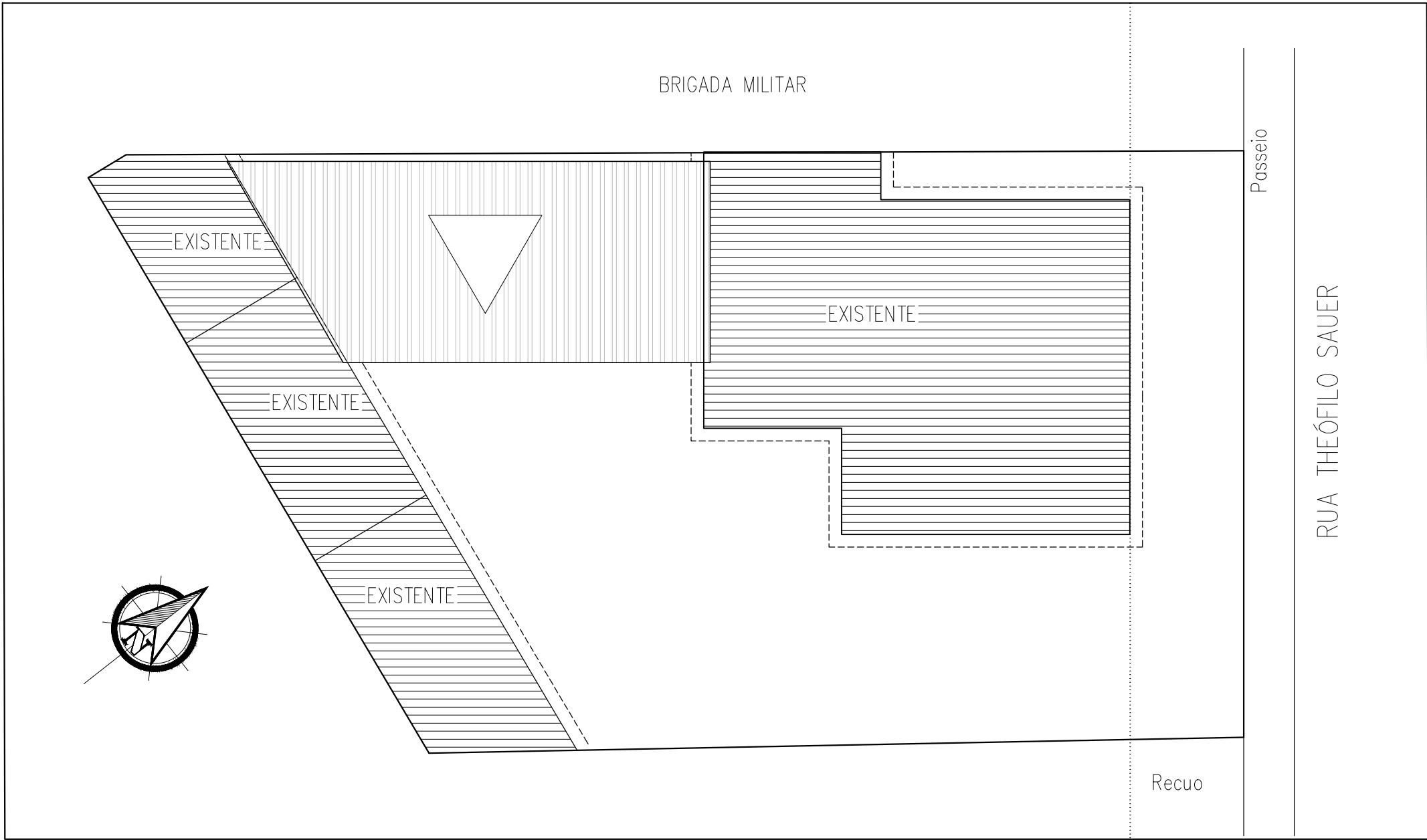
ENG. CIVIL SILMAR MELO
CREA/RS 126.804-D



Situação

Área
Escala

178,00m²
1:1000



Localização

Área
Escala

178,00m²
1:200

Prefeitura Municipal de
Parobé

Cobertura para veículos e equipamentos - CBMRS Parobé

obra:
Cobertura para veículos médios e equipamentos - Quartel CBMRS - Parobé
endereço:
Rua Theófilo Sauer - Bairro Centro
descrição da prancha:
Plantas de situação e localização
proprietário:
responsável técnico:



área:
178,00m²
extensão:
--- m
data:
Ago/2024
escala:
indicada
prancha n°:

Prefeitura Municipal de Parobé
CNPJ 88.372.883/0001-01

Silmar S. de Melo
eng. civil crea/rs 126.804-d

Av. João Mosmann Filho 143 - Centro - Parobé/RS - CEP: 95.630-000
(51)3543-8600 - planejamento@parobe.rs.gov.br

01

Cálculo do BDI conforme Acórdão 2622/2013 TCU

SELECIONE O TIPO DE OBRA:	1 - Construção e Reforma de Edifícios
----------------------------------	--

Itens		Adotado	MÍN	MÁX
AC	ADM CENTRAL:	4,00 %	3,00 %	5,50 %
S+G	SEGUROS E GARANTIAS:	0,80 %	0,80 %	1,00 %
R	RISCO:	1,00 %	0,97 %	1,27 %
DF	DESP. FINANCEIRAS:	0,80 %	0,59 %	1,39 %
L	LUCRO:	7,00 %	6,16 %	8,96 %
I	PIS, COFINS e ISSQN (Sem Desoneração)	7,65 %	ISSQN 4,0%	
I	PIS, COFINS, CPRB e ISSQN (Desonerado)	9,65 %	conf. Legislação +2,00%	
CPRB	Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% a 4,5% - Desoneração)	2,00 %		

Fórmula do BDI			
$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)} - 1$			
BDI Resultante		MÍN	MÁX
BDI Sem Desoneração:		23,56 %	25,00 %
BDI Desonerado:		26,30 %	

* O BDI máximo pode ser ultrapassado nos casos em que a empresa vencedora da licitação se enquadre na desoneração (conforme Medida Provisória 601/2012). Neste caso, após definir o BDI "sem desoneração" respeitando os limites das tabelas acima, o cálculo do BDI "desonerado" é feito acrescentando 2,50% ao item "I - PIS, COFINS e ISSQN", sem alterar as demais parcelas da fórmula.

ENG. CIVIL SILMAR SEHN DE MELO
CREA/RS 126.804-D

Apêndice 21 – Encargos Sociais – Rio Grande do Sul

RIO GRANDE DO SUL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2023

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,02%	8,33%	11,02%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,55%	Não incide	1,55%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,56%	8,74%	11,56%	8,74%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,08%	18,42%	48,08%	18,42%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,59%	3,47%	4,59%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	2,26%	1,71%	2,26%	1,71%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,55%	1,93%	2,55%	1,93%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,29%	0,39%	0,29%
C	Total	9,90%	7,48%	9,90%	7,48%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,08%	3,09%	17,69%	6,78%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,29%	0,41%	0,31%
D	Total	8,47%	3,38%	18,10%	7,09%
TOTAL(A+B+C+D)		83,25%	46,08%	112,88%	69,79%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



Tipo: OBRA OU SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS126804 **Profissional:** SILMAR SEHN DE MELO **E-mail:** silmarmelo1975@gmail.com
RNP: 2201023026 **Título:** Engenheiro Civil
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ **E-mail:**
Endereço: AVENIDA JOÃO MOSMANN FILHO 143 **Telefone:** 0 (051) 501 **CPF/CNPJ:** 88372883000101
Cidade: PAROBÉ **Bairro:** CENTRO **CEP:** 95630000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ **CPF/CNPJ:** 88372883000101
Endereço da Obra/Serviço: Rua RUA THEÓFILO SAUER **CEP:** 95630000 **UF:** RS
Cidade: PAROBÉ **Bairro:** CENTRO
Finalidade: PÚBLICO **Vlr Contrato(R\$):** **Honorários(R\$):**
Data Início: 13/08/2024 **Prev.Fim:** 27/08/2024 **Ent.Classe:** AEA-VS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Edificações - Arquitetônico	132,00	M²
Projeto	Fundações Superficiais	132,00	M²
Projeto	Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1000 V)	132,00	M²
Projeto	PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS	178,00	M²
Orçamento	ORÇAMENTO	1,00	UN
Fiscalização	FISCALIZAÇÃO	1,00	

ART registrada (paga) no CREA-RS em 15/08/2024

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	SILMAR SEHN DE MELO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

Profissional

Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº....., localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(dia) de (mês) de 2024.

Representante legal

CONTRATO Nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Processo nº: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Objeto: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Modalidade de Licitação: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Regime de Execução: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

O **MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 88.372.883/0001-01, com sede [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](#), neste ato representado pelo [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](#), matrícula nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), CNPJ/MF nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), com sede na cidade de [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), na Rua/Avenida [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), bairro [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), neste ato representada pelo [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), **Sr(a).** [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), tudo conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.
- 1.2. Especificação detalhada do objeto:

DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência.
- 1.3.2. O Edital da Licitação.
- 1.3.3. A Proposta do contratado.
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela Divisão de Engenharia e Urbanismo, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A vigência deste Contrato se inicia a partir da emissão de Autorização de Início pela Prefeitura Municipal de Parobé, e terá validade de [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)() dias, podendo ser prorrogado através de solicitação da Secretaria de Planejamento, com a devida justificativa.
- 2.3. O prazo de execução da obra é vinculado à vigência deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 013/2023.
- 3.3. O gestor, o fiscal e o suplente do presente contrato serão nomeados através de portaria, conforme indicação constante no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor GLOBAL da presente contratação é de R\$ [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), sendo R\$ [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#) referente aos materiais e R\$ [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#) referente à mão de obra.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado através de NOTA DE EMPENHO, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante medição em vistoria realizada pela Secretaria de Planejamento, sendo procedido Termo de Verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento).
- 6.2. A Contratada emitirá as faturas correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Secretaria da Fazenda para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pelo Setor de Projetos.
- 6.3. O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do Art. 31 da Lei 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei 10.666/03.
- 6.4. O Município efetuará a Retenção do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), referente à mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média dos índices IGP-M, INPC e IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
(EXCLUIR ESTE ITEM SE NÃO FOR EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL)

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.12. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - c) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - d) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 8.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Apresentar ao Setor de Projetos, antes do início da execução, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) quitada, da execução da obra objeto deste contrato.
- 9.3. A contratada deverá apresentar relatório de fotos com data a cada medição efetuada pelo fiscal da obra, incluindo um relatório de fotos antes do início da obra, sob pena da não liberação de pagamento por parte da Contratante. Juntamente a este relatório, deverá entregar um Diário de Obra.
- 9.4. Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.
- 9.5. Obedecer a todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas, conforme determina a legislação em vigor.
- 9.7. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.
- 9.8. Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema.
- 9.9. Manter o canteiro de obras limpo, fazendo a remoção periódica de restos de materiais. O transporte do entulho fica a cargo da empreiteira. Será de

responsabilidade da empresa contratada a disposição final do entulho e restos de materiais em local aprovado pela fiscalização e pelos órgãos ambientais.

- 9.10. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à energia elétrica e água, sendo de obrigação da mesma a ligação destes serviços (se necessário) durante a execução da obra.
- 9.11. Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviço.
- 9.12. A empresa deverá supervisionar e fiscalizar as atividades dos seus prestadores de serviços, através de pessoa paga às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO.
- 9.13. A empresa deverá ressarcir o contratante de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviço.
- 9.14. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação trabalhista, dissídios e ou acordos coletivos/individuais dos Sindicatos das Categorias as quais seus funcionários pertençam, bem como excluir o Município da responsabilização de eventuais acidentes de trabalho, indenizações ou direitos trabalhistas dos funcionários da contratada.
- 9.15. O (A) CONTRATADO(A) assume integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 9.16. Apresentação da Matrícula da obra no CEI (Cadastro específico no INSS), referente ao objeto contratado. No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, sendo dispensada a apresentação da Guia de Previdência Social (GPS).
- 9.17. A contratada se abstém da contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menores de 18 (dezoito) anos para exercer atividades noturnas, insalubres ou perigosas.
- 9.18. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 35/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.
- 9.19. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.21. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam

necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

- 9.22. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
 - I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 12.10. O contratante poderá ainda:
 - I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#) () do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Órgão: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Ação: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Recurso: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Subelemento: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (manter essa cláusula somente se houver previsão de apresentação de garantia)

- 15.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

- 15.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 15.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 15.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.
- 15.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 15.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 15.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.7 deste contrato.
- 15.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 15.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
 - d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pelo contratante, com correção monetária.
- 15.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.
- 15.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central

do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- 15.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 15.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 15.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 15.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 15.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 15.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 15.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Parobé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Parobé/RS, [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

**MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS
DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**[Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)
CONTRATADA**

Testemunhas:

[Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

[Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)